



PROCESSO	SEI: 00176.000857/2024-01
INTERESSADO	Plenário do CAU/RS
ASSUNTO	Nota Pública em favor da modalidade presencial no ensino de Arq. e Urb.

DELIBERAÇÃO Nº 1773 – CAURS/PLEN

O PLENÁRIO – (CAURS/PLEN), reunido ordinariamente no Hotel Laghetto Moinhos (Rua Dr. Vale, 579 - Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS), no dia 26 de abril de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 29 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.378/10, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) “têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando o artigo 61, da Lei nº 12378/2010, que institui a Comissão Permanente de Ensino e Formação, bem como Colegiado de Entidades Nacionais, concedendo aos CAU/UFs a competência para tratar das questões relacionadas ao ensino da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação Plenária DPORS nº 1574/2023 que altera o texto da DPORS nº 1439/2022, que estabeleceu critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo oferecidos no formato “Educação à Distância”, no âmbito do CAU/RS;

Considerando que o CAU/RS nunca negou registro para egressos, independentemente da modalidade Presencial ou Ensino a Distância, atendo-se apenas à verificação da legalidade do curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) vigentes e a Lei nº 12.378/10;

Considerando o Parecer do Ministério Público Federal, exarado no âmbito da apelação civil nº 5032641-46.2020.4.04.0000, julgada pela 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com relato da Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida, cujo mérito trata, na origem, de Ação Civil Pública ajuizada pelo CAU/RS objetivando a exclusão do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da modalidade de Ensino à Distância (EaD), conforme Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que aumentou para 40% (quarenta por cento) a carga horária prevista em tal modalidade, reconhecendo o CAU/RS como pessoa jurídica de direito público, com legitimidade para a postura de Ação Civil Pública, nos termos do inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.347/85, dando provimento do recurso de apelação. Destaque para os trechos do parecer abaixo (grifos originais do parecer):

“...Observa-se, portanto, que, para além da própria fiscalização dos profissionais Arquitetos e Urbanistas, compete ao CAU/RS diligenciar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, bem como, indiretamente, zelar para que a formação dos arquitetos e urbanistas se dê

de forma global e sistematizada.”

“Portanto, deve ser reconhecida a legitimidade ativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul para a propositura da presente Ação Civil Pública, uma vez que correlata a atuação do Conselho de classe com o objeto do feito, devendo ser anulada a sentença e determinada a instrução do feito e, ao final, o julgamento do mérito.”

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0088-01/2019, que deliberou por recusar a concessão do registro profissional, pelos CAU/UF, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino à distância – EAD;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0146-003/2024 que revoga a DPOBR nº 0088-01/2019, e orienta aos CAU/UF “que seja efetuado o registro profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que atendem aos requisitos estabelecidos pelo artigo 6º da Lei nº 12.378, de 2010, e pelos demais normativos que regulam a matéria no âmbito do CAU, independentemente da modalidade de oferta do curso”;

Considerando que as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de Arquitetura e Urbanismo foram aprovadas por unanimidade pelo Conselho Nacional de Educação – MEC, em 06 de dezembro de 2023, que aponta que a carga horária mínima dos cursos (3.600 horas), deve ser integralizada exclusivamente pelos componentes curriculares definidos nestas DCNs, totalmente de forma presencial (Artigo 33 e o parágrafo 10), conforme destaque do Projeto de Resolução (grifo nosso):

*“...Art. 33. O Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo terá carga horária mínima e referencial de 3.600 (três mil e seiscentas) horas dedicadas exclusivamente aos componentes curriculares definidos nestas DCNs, integralização mínima em 5 (cinco) anos, e **deve ser oferecido na modalidade presencial**, tendo em vista as características da profissão e a natureza do saber da Arquitetura, do Urbanismo e da Arquitetura da Paisagem, que demandam como fundamental a vivência das relações interpessoais, e cuja produção inadequada pode apresentar risco à vida e à saúde dos usuários...”*

§ 10. Nenhum conteúdo curricular pode ser ministrado à distância.”

Considerando o parecer nº 952/2023 do Conselho Nacional de Educação - 06 de dezembro de 2023, cujo texto contém os seguintes conteúdos merecedores de destaque:

“...Das descrições do campo de conhecimento e do perfil do formando podemos inferir dois aspectos significativos da formação em Arquitetura e Urbanismo: à semelhança de tantas outras profissões que lidam diretamente com as pessoas, a educação do arquiteto e urbanista deve

levar em conta a importância de ensinar a ouvir, compreender e traduzir realidades pessoais e sociais em propostas que influenciarão significativamente a vida particular, coletiva e pública. Além disso, como profissão estreitamente ligada às realidades ambientais, econômicas e produtivas, e materializada no espaço local, seu aprendizado deve considerar a importância de perceber, compreender e traduzir tais realidades em obras e ordenamentos que influenciarão e transformarão espaços particulares, coletivos e públicos.

A formação de arquitetos e urbanistas apresenta-se, pois, desde essa leitura inicial, como uma tarefa que demanda, para atingir seus objetivos, a presença ativa e a interlocução constante entre estudantes, professores e os diversos espaços e setores da sociedade.

... A exigência de uma formação generalista considera, acertadamente, a extensa diversidade dos campos de atuação profissional e a multiplicidade de abordagens que cada campo permite. O egresso deverá estar preparado para a continuidade de sua formação, e só o estará se contar com uma formação que trabalhe no cruzamento de saberes – conhecimento, metodologias e práticas – científicos, empíricos e intuitivos. Para tanto, são as atividades presenciais que possibilitarão, de modo pedagógico, a descoberta e o compartilhamento de conhecimento e experiências.

... Compreender e traduzir necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade implica, pedagogicamente, em reconhecer a diversidade presente na sociedade e a incorporar procedimentos de pesquisa e compreensão de dados cujo aprendizado só é possível a partir da interlocução. Não se aprende a ouvir e a compreender as demandas de uma comunidade se não experimentamos, presencial e corporalmente, o contato com as pessoas e suas urgências. Tal contato, por outro lado, não é fácil e nem deve ser subestimada a importância de mecanismos desenvolvidos pelas ciências sociais, o que exige o acompanhamento de professores experimentados e conscientes das dificuldades do aprendizado.

... Os conteúdos teóricos, ao fundamentarem a produção arquitetônica e

urbanística, precisam do debate de ideias e da interlocução e de estar intimamente ligados ao fazer prático, aquele que é desenvolvido na relação entre as ideias e a proposição concreta, só possível nos laboratórios, nos canteiros experimentais e no ateliê, esse cerne da educação arquitetônica. Vê-se, aí, que não há dicotomia entre o pensar teórico e o fazer prático, pois intercalados e reunidos pelo pensar e pelo fazer metodológico. E é nesse elo entre o pensar e o fazer que a realidade inalienável do viver humano exige a presença – corporal, emocional e espiritual.

... Tratar dos modos de integração entre teoria e prática, portanto, significa tratar dos processos criativos envolvidos na Arquitetura e dos processos pedagógicos que a isso conduzirão. O caráter multissensorial da Arquitetura e da paisagem só é apreendido e só poderá ser compreendido em uma relação pedagógica em que haja real interação entre professores, estudantes e o ambiente em que estão inseridos.”

Considerando o parecer nº 952/2023 do Conselho Nacional de Educação - 06 de dezembro de 2023, cujo texto contém explícita defesa ao ensino presencial, conforme destaca (grifo nosso):

“... Com essas considerações, o CEAU CAUBR manifesta-se favorável à aprovação e à implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais nos moldes apresentados pela ABEA, apoia incondicionalmente a tramitação nas instâncias do MEC, em um processo objetivo, rápido e transparente, no qual seja prioritário **garantir um ensino presencial de alto nível** em todo o território brasileiro e a formação de profissionais plenamente qualificados e aptos a responder aos desafios da realidade contemporânea.”

Considerando que as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de Arquitetura e Urbanismo encontram-se neste momento em revisão técnica simultânea pelas secretarias do MEC (SERES, SESU e SE);

Considerando que as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de Arquitetura e Urbanismo encontram-se neste momento em revisão técnica simultânea pelas secretarias do MEC (SERES, SESU e SE);

Considerando que após esta revisão técnica das secretarias o processo passará pela Consultoria Jurídica do MEC, para então ser homologada;

Considerando que compete ao CAU/RS diligenciar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, bem como, zelar para que a formação dos mesmos ocorra de forma global e sistematizada;

Considerando que o CAU/RS, através do trabalho desenvolvido pela Comissão de Ensino e Formação, tendo em vista suas competências regimentais, tem mantido estrito contato com os professores e acadêmicos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, com o propósito de orientar e avaliar os efeitos positivos de uma formação integralmente presencial para aprendizagem e formação dos futuros profissionais;

Considerando que a formação presencial deve ser vista como principal e basilar indicador de qualidade, em razão do perfil da atividade que será desenvolvida pelos arquitetos e urbanistas, e sua estrita relação quanto à qualidade do ensino e quanto ao serviço prestado pelos futuros arquitetos e urbanistas;

Considerando o entendimento do CAU/RS quanto a necessidade de estabelecer, constante e criteriosamente, requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados nas modalidades Presencial e Ensino a Distância e suas adequações às exigências legais dos mesmos.

DELIBERA:

1 - Homologar Nota Pública em favor da modalidade presencial na formação e da qualidade do ensino e da aprendizagem para graduação em Arquitetura e Urbanismo, conforme anexo desta deliberação.

2 - Propor à Presidência a realização de campanha publicitária de valorização do ensino de arquitetura e urbanismo na modalidade presencial.

3 - Encaminhar à Chefia de Gabinete para providências quanto ao encaminhamento da presente deliberação ao CAU/BR e aos CAUs/UF.

4 - Encaminhar à Gerência de Comunicação para dar a devida publicidade à matéria.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 26 de abril de 2024

155ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausên.

Adryan Marcel Lorenzon Dos Santos	X			
Amanda Schirmer De Andrade	X			
Ana Paula Nogueira	X			
Anelise Gerhardt Cancelli	X			
Antônio Cezar Cassol da Rocha	X			
Ariane Pedrotti De Avila Dias	X			
Carline Luana Carazzo	X			
Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
Cristiane Bisch Piccoli	X			
Fausto Henrique Steffen	X			
Gislaine Vargas Saibro	X			
Isabel Cristina Valente	X			
José Daniel Craidy Simões	X			
Manderpool Cardoso Damasio	X			
Marcelo Arioli Heck	X			
Mayara Godoi Damian	X			
Miguel Antonio Farina				X
Nathália Pedrozo Gomes	X			
Paulo Ricardo Bregatto	X			
Rafael Ártico	X			
Rafaela Ritter dos Santos	X			
Silvia Monteiro Barakat	X			
Thaise de Oliveira Machado	X			
Vivian Ribeiro Magalhães	X			

Histórico da votação:

155ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO - CAU/RS

Data: 26/04/2024

Matéria em votação: Nota Pública em favor da modalidade presencial no ensino de Arq. e Urb.

Resultado da votação: Sim (23) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01), Total (23)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Andréa Larruscahim Hamilton Ilha

Assessoria Técnica: Mônica dos Santos Marques

ANEXO

NOTA PÚBLICA DO CAU/RS

Nota Pública em favor da qualidade do ensino e aprendizagem, para graduação em Arquitetura e Urbanismo, na modalidade presencial

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso das suas atribuições e em defesa da sociedade, torna público o seu compromisso de zelar pela qualidade do ensino e da formação dos novos profissionais da Arquitetura e Urbanismo e de reafirmar a sua posição de defender a modalidade do Ensino Presencial.

A partir das campanhas informativas no rádio, televisão e mídias sociais, o CAU/RS tem enfrentado com convicção os avanços de quaisquer práticas que venham a contribuir com a precarização da qualidade do ensino e da formação. Cremos que a origem dos processos que chegam ao CAU/RS, por denúncia ou fiscalização de ofício, podem estar relacionadas à falta de qualidade na formação. Neste sentido, o CAU/RS, a partir do trabalho da Comissão de Ensino e Formação, mantém estreita relação com as Instituições de Ensino Superior (IES), na forma do Fórum dos Coordenadores e Seminários de Ensino e Formação, com o propósito de orientá-las sobre as ações capazes de contribuir para efetiva formação de qualidade.

O curso de Arquitetura e Urbanismo, além da sólida formação nos saberes relacionados à teoria, história e crítica, tem grande ênfase nas atividades práticas, onde o Ateliê Presencial (edificações, urbanismo, paisagismo, maquete e expressão gráfica) torna-se seu principal laboratório de ensino e aprendizagem. O Ateliê é o espaço democrático, assistido e compartilhado, onde a construção do conhecimento a partir da reflexão imediata sobre a ação do fazer, faz convergir para o desafio do projeto os demais saberes integrantes da matriz curricular. É neste laboratório presencial de ensino e aprendizagem que se dá a resolução dos problemas reais, lançados como desafio aos alunos e assistidos pelo professor, tal como preconiza a pedagogia ativa da sala de aula viva. Esta prática, saudada pela pedagogia contemporânea, não é nova e encontra registros históricos nos primórdios da formação dos Arquitetos e Urbanistas.

Também, o projeto político que tem caracterizado as 5 gestões do CAU/RS, referência em suas teses e ações para outros CAUs/UF, tem obtido êxito e apoio das entidades de classe, profissionais do mercado, professores e estudantes, no sentido de seguir em frente com a luta contra a precarização do Ensino e Formação, em todas as suas frentes de batalha e em todas as suas formas de pressão e manifestações, sejam elas técnicas, jurídicas, acadêmicas e financeiras.

No caso específico da formação de profissionais arquitetas e arquitetos e urbanistas a modalidade presencial demonstrou-se a melhor forma de atender às exigências de uma formação generalista consistente, em teoria e prática, historicamente construída a partir de apresentações dialogadas, ateliês de criação, laboratórios, levantamentos exploratórios, visitas *in loco*, viagens de estudo, movimentos de pesquisa e atividades de extensão, assim como exigem as vigentes Diretrizes Curriculares Nacionais em Arquitetura e Urbanismo.

Com suas ações e campanhas publicitárias contra a precarização do ensino e da formação, o CAU/RS almeja orientar os(as) estudantes que, no sonho de se tornarem arquitetos(as) e urbanistas, se matriculam em instituições - sem saber, na maioria das vezes - que oferecem uma formação precária e muito aquém daquilo que é exigido pela profissão, entrando no mercado de trabalho sem condições de se estabelecerem como profissionais e com poucas oportunidades de atuarem no mercado de trabalho, considerando a complexidade dos temas abordados pela Arquitetura e Urbanismo. Neste aspecto, em especial, as ações do CAU/RS vêm em favor dos(as) estudantes, alertando aos riscos de uma formação precarizada e propondo políticas de inclusão nas instituições Públicas e Privadas presenciais para que se possa garantir um ensino de qualidade e uma formação integral para todos.

Nos encontramos num momento muito importante, às vésperas da homologação das novas Diretrizes

Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas por unanimidade pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que revisam e ampliam a DCN atual (CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010) e definem que a modalidade presencial é o modelo mais eficaz para manutenção da qualidade do ensino. Como aponta o Artigo 33 e o parágrafo 10 abaixo, extraídos da nova DCN:

*"...Art. 33. O Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo terá carga horária mínima e referencial de 3.600 (três mil e seiscentas) horas dedicadas exclusivamente aos componentes curriculares definidos nestas DCNs, integralização mínima em 5 (cinco) anos, **deve ser oferecido na modalidade presencial**, tendo em vista as características da profissão e a natureza do saber da Arquitetura, do Urbanismo e da Arquitetura da Paisagem, que demandam como fundamental a vivência das relações interpessoais, e cuja produção inadequada pode apresentar risco à vida e à saúde dos usuários..."*

"§ 10. Nenhum conteúdo curricular pode ser ministrado à distância."

O CAU/RS tem defendido a presencialidade como única modalidade capaz de assegurar os padrões e os indicadores de qualidade, construídos consensualmente, ao longo do tempo, entre as entidades de classe nas inúmeras reuniões de trabalho, seminários de ensino e formação, manifestos públicos, campanhas publicitárias, enfrentamentos jurídicos em curso e posicionamentos técnicos referentes ao tema. O documento mais contundente em defesa da Modalidade Presencial para os cursos de Arquitetura e Urbanismo é justamente o Parecer do Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CES nº 952/2023), de 06 de dezembro de 2023, que em suas páginas iniciais, discorre com maestria e precisão sobre os conteúdos que expressam a luta histórica da categoria em prol da qualidade de ensino.

O CAU/RS continua comprometido em não medir esforços para trabalhar juntamente com os demais CAU/UFs, com o CAU/BR e com o MEC, no sentido de criar o ambiente propício para dar segurança e celeridade para a homologação das novas DCN, que nos garantirá a presencialidade na formação das novas gerações de Arquitetas(os) e Urbanistas, entre outras conquistas, e a desejada e construída qualidade de ensino.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.000857/2024-01

0217010v8